



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 4666/2008

PUBLICADA

Em 01/10/08

Jornal: A Gazeta Pag.: 06

Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão consultivo e deliberativo com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas na elaboração, viabilização e implementação de projetos e programas que visem o desenvolvimento sustentável do turismo no Município de Cariacica.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de que trata o caput 1º as seguintes atribuições:

- I. Propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir com o Poder Executivo na formulação e implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Turismo.
- II. Proporcionar a ligação entre os segmentos da sociedade civil organizada e o Poder Executivo Municipal, trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população e apresentando à mesma os planos e ações do órgão municipal de turismo.
- III. Propor ações objetivando a democratização da atividade turística para a geração de empregos e renda e redução das desigualdades sociais.
- IV. Colaborar com a Secretaria de Turismo e Cultura na elaboração do calendário Municipal de eventos.
- V. Propor ações e campanhas que estimulem o fluxo de turistas ao município nas diferentes épocas do ano.
- VI. Promover gestões para captação de novos investimentos para o setor turístico local.
- VII. Zelar pela efetiva aplicação da legislação que regula a atividade turística em geral.
- VIII. Zelar para que o desenvolvimento das atividades turísticas no Município se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, cultural e social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IX. Propor normas que contribuam para a adequação da legislação turística à defesa dos consumidores e ao ordenamento jurídico das atividades turísticas.
- X. Propor ações específicas de proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Cariacica.
- XI. Emitir pareceres sobre projetos de iniciativa privada voltados para as atividades turísticas.
- XII. Opinar na esfera do poder executivo ou quando consultado pela Câmara Municipal sobre anteprojeto de lei que se relacione com o turismo ou adotem medidas que neste possa ter implicações.
- XIII. Manifestar-se previa e obrigatoriamente sobre qualquer projeto, anteprojeto ou carta consulta relacionada com desapropriação de áreas de interesse turístico e preservação ambiental, histórico-cultural e área de benefício social.
- XIV. Fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos turísticos no Município.
- XV. Auxiliar e acompanhar a elaboração da proposta orçamentária para o setor de turismo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
- XVI. Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Municipal – PDM emitir pareceres quando necessário.
- XVII. Contribuir na promoção de campanhas de conscientização da população para as atividades turísticas.
- XVIII. Contribuir com o Poder Executivo na organização e qualificação dos empresários e trabalhadores dos segmentos turísticos do Município.
- XIX. Sugerir a formulação de acordos, convênios e parcerias com outros órgãos, visando o desenvolvimento turístico do Município.
- XX. Propor ações e apoiar medidas que visam à capacitação, qualificação, formação profissional e especialização de mão-de-obra vinculada ao trade turístico.
- XXI. Opinar sobre elaborações de convênios com outros entes federativos, ou sugerirlos, quando for o caso;
- XXII. Divulgar em publicação periódica suas atividades e os balanços anuais do fundo de Desenvolvimento do Turismo de Cariacica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

XXIII. Exercer a fiscalização da movimentação orçamentária do Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Cariacica – FUNDETUR, direcionando a aplicação dos recursos, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo FUNDETUR;

XXIV. Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XXV. Promover a integração do Município ao Plano Estadual e Nacional de Turismo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo de Cariacica – COMTUR, será composto por 01 (um) membro titular e 01(um) suplente dos seguintes órgãos e segmentos:

1) Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDETUR
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM
- c) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transportes - SEMSUT
- d) Secretaria Municipal de Educação - SEME
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAG
- f) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEMCEL
- g) Câmara Municipal de Vereadores
- h) Governo do Estado – Museu da Polícia Militar – CFA
- i) Departamento da Juventude
- j) Coordenação de Governo – COMGO

2) Sociedade Civil

- a) Câmara de Dirigentes Lojistas de Cariacica – CDL
- b) Associação dos Empreendedores Rurais de Cariacica – ASERCA
- c) Representante do Setor de Agência de Turismo
- d) Representante de Hotéis e Pousadas
- e) Representante de Associação de Moradores da Área Rural
- f) Representante do Setor de Bares, Restaurantes e Entretenimento.
- g) Representante da Agência de Desenvolvimento Sustentável de Turismo da Região Metropolitana – ADETUR
- h) Representante da Associação de Bandas de Congo de Cariacica
- i) Representante da Agência de Desenvolvimento Ambiental Capixaba – ADEMAC
- j) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cariacica

Art. 4º - Os órgãos ou entidades com representação no COMTUR indicarão o membro titular e seu respectivo suplente que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, permitido uma recondução consecutiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 5º - A presidência do Conselho Municipal de Turismo de Cariacica será exercida pelo Secretário Desenvolvimento Econômico e Turismo que será substituído nos impedimentos legais e eventuais pelo vice-presidente.

Parágrafo Único – Depois de empossados. Sob a coordenação do presidente, o colegiado do COMTUR escolherá, dentre seus membros os conselheiros que exercerão os seguintes cargos: vice-presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro, garantindo-se a alternância na ocupação dos cargos entre Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 6º - O mandato dos membros do COMTUR será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Parágrafo Único – Os representantes das Sociedades Cíveis indicados para compor o conselho, não podem ser Servidores Públicos do Município de Cariacica e nem ocuparem cargo em comissão e em designação temporária.

Art. 7º - O membro titular do COMTUR que faltar 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o seu suplente.

Parágrafo Único – A entidade que, por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante no COMTUR, ou por qualquer outro motivo ficar sem representante, será convocada a formular nova indicação, para designação do representante, na forma do Art. 4º, exceto nos casos de extinção ou mudança de endereço onde deverá ser convocada pelo Conselho a representação de outra Instituição.

Art. 8º - O COMTUR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando houver necessidade para deliberar sobre matérias urgentes e inadiáveis.

Art. 9º - Cabe a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo proporcionar o suporte técnico e administrativo ao conselho Municipal de Turismo.

Art. 10 - O COMTUR contará com uma Secretaria Executiva para apoio técnico e administrativo

§1º. O Secretário Executivo será indicado pelo presidente do Conselho dentro do quadro de servidores da Secretaria de Desenvolvimento econômico e Turismo.

§2º. O COMTUR poderá ainda solicitar ao Chefe do Poder Executivo a colaboração de servidores para assessoramento em suas reuniões e prestação de serviços técnico-administrativos para a consecução de seus objetivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 11 - O COMTUR poderá ainda constituir Grupos de Trabalho, de estudos, aprofundamento de temas relevantes e específicos para o desenvolvimento do turismo no Município por um prazo determinado e sem remuneração.

Art. 12 - O quorum para realização das reuniões do Conselho será de maioria absoluta de seus membros, em primeira chamada, e com no mínimo 05 membros em 2º chamada, que se dará meia hora após a primeira.

Art. 13 - O Conselho Municipal elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 14 - As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 30 de setembro de 2008.


HELDER IGNACIO SALOMÃO
Prefeito Municipal


ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral


PEDRO GILSON RIGO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo



LEI N° 6.465, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

**ALTERA PARCIALMENTE A LEI N° 4.666/2008,
QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO - COMTUR, CRIA O FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei n° 4.666/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

LEI N° 4666, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão consultivo e deliberativo e de fiscalização com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas na elaboração, viabilização e implementação da política municipal de turismo, e nos projetos e programas que visem o desenvolvimento sustentável, social, econômico e





ambiental do turismo no Município de Cariacica, vinculado à pasta responsável pela política municipal de turismo.

Art. 2º. [...]

I - Propor as diretrizes básicas da política de turismo do município, oferecer subsídios e contribuir com o Poder Executivo na formulação e implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Turismo.

II — [...]

III - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo, objetivando a democratização da atividade turística para a geração de empregos e renda e redução das desigualdades sociais.

IV - Colaborar com o Poder Público Municipal na elaboração do calendário Municipal de eventos, bem como apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;

V - Propor e apoiar programas e projetos de interesse turístico, bem como campanhas que estimulem o fluxo de turistas ao município nas diferentes épocas do ano.

VI - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

VII – [...]

VIII – [...]

IX – [...]

X - Colaborar com ações específicas de proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e artístico do Município de Cariacica;

XI - Emitir pareceres quando consultado sobre projetos de iniciativa privada voltados para as atividades turísticas, bem como sobre as prestações de contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XII — [...]





XIII - Manifestar-se quando consultado sobre projeto, anteprojeto ou carta consulta relacionada com desapropriação de áreas de interesse turístico e preservação ambiental, histórico-cultural e área de benefício social.

XIV – [...]

XV – [...]

XVI - [...]

XVII - Atuar na sensibilização e apoio em ações de educação para o turismo, objetivando a conscientização e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;

XVIII - Exercer a fiscalização da movimentação orçamentária do Fundo Municipal de Turismo de Cariacica – FUMTUR;

XIX — Elaborar, alterar e aprovar seu regimento interno;

XX — [...]

XXI — [...]

XXII — [...]

XXIII— [...]

XXIV—[...]

XXV - Promover a integração do Município ao Plano Estadual e Nacional de Turismo, bem como ao Sistema Nacional de Turismo.

XXVI - Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico;

XXVII - Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de animação turística, expressão cultural, folclórica, entretenimento, esporte e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XXVIII - Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais;

XXIX - Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;

XXX - Incentivar ações para implantação do turismo inclusivo;

XXXI - Criar Câmaras Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no regimento interno do COMTUR;

XXXII - Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual, Federal e Organização Mundial do Turismo – OMT.





Parágrafo único. O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo de Cariacica - COMTUR será composto por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente dos seguintes órgãos e segmentos, para um mandato de 02 (dois) anos, permitido recondução, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

I - Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo — SEMCULT;

[...]

d) Secretaria Municipal de Serviços — SEMSERV;

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer — SEMDEI/SEMESP;

[...]

i) Secretaria de Estado de Turismo - SETUR

j) Secretaria de Estado de Esportes - SESPORT

k) Câmara Municipal de Vereadores.

II - Sociedade Civil:

[...]

k) Associação Empresarial de Cariacica- AEC

§ 1º. Havendo mais de 01 (um) representante dentro da mesma categoria, fica definido que os representantes, titular e suplente, serão escolhidos entre as entidades envolvidas, os quais, após escolhidos, deverão ser aprovados pelos conselheiros.

§ 2º. A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades atuantes na temática do que trata essa lei, a serem consultadas previamente pelo órgão municipal de turismo.





§ 3º. O mandato do COMTUR será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º. Os membros do Conselho, depois de empossados, elegerão o presidente e o vice-presidente, bem como primeiro e segundo tesoureiro, garantindo-se a alternância na ocupação dos cargos entre Poder Público e Sociedade Civil, por meio de voto nominal e secreto, para o mandato de dois anos, permitindo uma recondução consecutiva.

§ 5º. O Conselho Municipal de Turismo de Cariacica terá a seguinte estrutura: Sessão Plenária, Mesa Diretora, Comissão de Finanças.

§ 6º. A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.

§ 7º. A Mesa Diretora será constituída por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

§ 8º. A Comissão de Finanças será composta pelo Presidente, Vice-presidente, Primeiro e segundo tesoureiro. Em casos que seja necessária a votação e houver empate, o presidente exercerá o voto de minerva. A comissão funcionará de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do COMTUR.

~~Art. 4º Os órgãos ou entidades com representação no COMTUR indicarão o membro titular e seu respectivo suplente que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, permitido uma recondução consecutiva.~~

~~Parágrafo único. Os membros do Conselho, depois de empossados, elegerão o presidente e o vice-presidente, bem como primeiro e segundo tesoureiro, garantindo-se a alternância na ocupação dos cargos entre Poder Público e Sociedade Civil.~~

Art. 5º [...]





Art. 6º. O mandato dos membros do COMTUR será exercido de forma não onerosa, sendo considerada relevante função pública.

Parágrafo único. [...]

Art. 7º. O membro titular do COMTUR que faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, ou quando ocorrer renúncia ou impedimento, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o seu suplente.

Parágrafo único. [...]

Art. 8º. O COMTUR reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou, na sua ausência o seu vice-presidente, ou por 1/3 de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões podem acontecer no formato presencial, virtuais por meio de plataformas digitais ou no sistema híbrido (presencial e virtual), conforme a necessidade e fatores adversos.

Art. 9º. Cabe ao Poder Público Municipal, através do órgão municipal de Turismo, proporcionar o suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo — COMTUR.

Art. 10. [...]

§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, indicará o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo, que será também o secretário do Fundo Municipal de Turismo - FUNDETUR, dentro do quadro de servidores do Poder Público Municipal, vinculados ao órgão municipal de Turismo, com a aprovação dos membros do Conselho.

[...]

Art. 11 [...]





Art. 12 [...]

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, serão tomadas pela presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

Art. 13 [...]

Parágrafo único. As atribuições, competências e funcionamento do COMTUR serão definidas no seu Regimento Interno que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual deverá determinar sua publicação no impresso oficial.

Art. 14. As convocações para as reuniões ordinárias do COMTUR serão feitas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, e de 48 horas para as convocações extraordinárias.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Cariacica - FUMTUR, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.

Art. 16. Constituirão receitas do FUMTUR:

- I - Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;
- II - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - As advindas de acordos ou convênios;
- V - Outras rendas eventuais.

§1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município de Cariacica em obediência ao princípio da unidade.





§ 2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. As receitas descritas no artigo 16, terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Turismo de Cariacica.

Art. 17. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à unidade gestora das políticas de turismo no âmbito do Poder Executivo, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo COMTUR.

Parágrafo único. O FUMTUR terá um Gestor que será indicado pelo titular da unidade gestora das políticas públicas de turismo e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 18. Caberá ao gestor designado a delegar, e sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças:

- I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;
- II - Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da Movimentação financeira do Fundo;
- III - Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 19. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR, serão prioritariamente aplicados em:

- I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;





- II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
- IV - Financiar total ou parcialmente o Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V - Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, ou unidade gestora do turismo que desenvolvam a atividade turística, no Município de Cariacica;
- VI — Aperfeiçoamento contínuo do conselho em atividades diversas.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 4.666/2008, mantendo-se consolidados os atos expedidos e publicados até a expedição dessa lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.628 de 12 de junho de 2008.

Cariacica - ES, 14 de junho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), quinta-feira, 15 de junho de 2023.

LEIS

LEI Nº 6.464, DE 14 DE JUNHO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 5.465/2015, QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA – PMEC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os itens 6.11 e 7.27, constantes do anexo único da Lei Municipal nº 5.465, de 22 de setembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

6.11 Garantir a contratação de profissionais do magistério para atuarem nas escolas em tempo integral, conforme edital específico, priorizando os profissionais da Rede de Ensino do Município. (NR)

.....

7.27 Garantir formação aos profissionais da educação para potencializar o processo de ensino aprendizagem dos estudantes por meio das tecnologias disponíveis nas Unidades de Ensino. (NR)

Art. 2º Ficam revogados os itens 1.17 e 16.5, constantes do anexo único da Lei Municipal nº 5.465, de 22 de setembro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 14 de junho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.465, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA PARCIALMENTE A LEI Nº 4.666/2008, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.666/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

LEI Nº 4666, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão consultivo e deliberativo e de fiscalização com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas na elaboração, viabilização e implementação da política municipal de turismo, e nos projetos e programas que visem o desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental do turismo no Município de Cariacica, vinculado à pasta responsável pela política municipal de turismo.

Art. 2º. [...]

I - Propor as diretrizes básicas da política de turismo do município, oferecer subsídios e contribuir com o Poder Executivo na formulação e implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Turismo.

II – [...]

III - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo, objetivando a democratização da atividade turística para a geração de empregos e renda e redução das desigualdades sociais.

IV - Colaborar com o Poder Público Municipal na elaboração do calendário Municipal de eventos, bem como apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;

V - Propor e apoiar programas e projetos de interesse turístico, bem como campanhas que estimulem o fluxo de turistas ao município nas diferentes épocas do ano.

VI - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

VII – [...]

VIII – [...]

IX – [...]

X - Colaborar com ações específicas de proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e artístico do Município de Cariacica;

XI - Emitir pareceres quando consultado sobre projetos de iniciativa privada voltados para as atividades turísticas, bem como sobre as sobre as prestações de contas que lhe forem apresentados referentes aos





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), quinta-feira, 15 de junho de 2023.

planos e programas de trabalho executados;

XII – [...]

XIII - Manifestar-se quando consultado sobre projeto, anteprojeto ou carta consulta relacionada com desapropriação de áreas de interesse turístico e preservação ambiental, histórico-cultural e área de benefício social.

XIV – [...]

XV – [...]

XVI - [...]

XVII - Atuar na sensibilização e apoio em ações de educação para o turismo, objetivando a conscientização e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;

XVIII - Exercer a fiscalização da movimentação orçamentária do Fundo Municipal de Turismo de Cariacica – FUMTUR;

XIX – Elaborar, alterar e aprovar seu regimento interno;

XX – [...]

XXI – [...]

XXII – [...]

XXIII – [...]

XXIV – [...]

XXV - Promover a integração do Município ao Plano Estadual e Nacional de Turismo, bem como ao Sistema Nacional de Turismo.

XXVI - Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico;

XXVII - Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de animação turística, expressão cultural, folclórica, entretenimento, esporte e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XXVIII - Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais;

XXIX - Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;

XXX - Incentivar ações para implantação do turismo inclusivo;

XXXI - Criar Câmaras Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no regimento interno do COMTUR;

XXXII - Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual, Federal e Organização Mundial do Turismo – OMT.

Parágrafo único. O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo de Cariacica - COMTUR será composto por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente dos seguintes órgãos e segmentos, para um mandato de 02 (dois) anos, permitido recondução, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

I - Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo — SEMCULT;

[...]

d) Secretaria Municipal de Serviços — SEMSERV;

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer — SEMDEI/SEMESP;

[...]

i) Secretaria de Estado de Turismo - SETUR

j) Secretaria de Estado de Esportes - SESPORT

k) Câmara Municipal de Vereadores.

II - Sociedade Civil:

[...]

k) Associação Empresarial de Cariacica- AEC

§ 1º. Havendo mais de 01 (um) representante dentro da mesma categoria, fica definido que os representantes, titular e suplente, serão escolhidos entre as entidades envolvidas, os quais, após escolhidos, deverão ser aprovados pelos conselheiros.

§ 2º. A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades atuantes na temática do que trata essa lei, a serem consultadas previamente pelo órgão municipal de turismo.

§ 3º. O mandato do COMTUR será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º. Os membros do Conselho, depois de empossados, elegerão o presidente e o vice-presidente, bem como primeiro e segundo tesoureiro, garantindo-se a alternância na ocupação dos cargos entre Poder Público e Sociedade Civil, por meio de voto nominal e secreto, para o mandato de dois anos, permitindo uma recondução consecutiva.

§ 5º. O Conselho Municipal de Turismo de Cariacica terá a seguinte estrutura: Sessão Plenária, Mesa Diretora, Comissão de Finanças.

§ 6º. A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.

§ 7º. A Mesa Diretora será constituída por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), quinta-feira, 15 de junho de 2023.

§ 8º. A Comissão de Finanças será composta pelo Presidente, Vice-presidente, Primeiro e segundo tesoureiro. Em casos que seja necessária a votação e houver empate, o presidente exercerá o voto de minerva. A comissão funcionará de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do COMTUR.

Art. 4º Os órgãos ou entidades com representação no COMTUR indicarão o membro titular e seu respectivo suplente que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, permitido uma recondução consecutiva.

Parágrafo único. Os membros do Conselho, depois de empossados, elegerão o presidente e o vice-presidente, bem como primeiro e segundo tesoureiro, garantindo-se a alternância na ocupação dos cargos entre Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 5º [...]

Art. 6º. O mandato dos membros do COMTUR será exercido de forma não onerosa, sendo considerada relevante função pública.

Parágrafo único. [...]

Art. 7º. O membro titular do COMTUR que faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, ou quando ocorrer renúncia ou impedimento, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o seu suplente.

Parágrafo único. [...]

Art. 8º. O COMTUR reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou, na sua ausência o seu vice-presidente, ou por 1/3 de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões podem acontecer no formato presencial, virtuais por meio de plataformas digitais ou no sistema híbrido (presencial e virtual), conforme a necessidade e fatores adversos.

Art. 9º. Cabe ao Poder Público Municipal, através do órgão municipal de Turismo, proporcionar o suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 10. [...]

§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, indicará o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo, que será também o secretário do Fundo Municipal de Turismo - FUNDETUR, dentro do quadro de servidores do Poder Público Municipal, vinculados ao órgão municipal de Turismo, com a aprovação dos membros do Conselho.

[...]

Art. 11 [...]

Art. 12 [...]

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, serão tomadas pela presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

Art. 13 [...]

Parágrafo único. As atribuições, competências e funcionamento do COMTUR serão definidas no seu Regimento Interno que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual deverá determinar sua publicação no impresso oficial.

Art. 14. As convocações para as reuniões ordinárias do COMTUR serão feitas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, e de 48 horas para as convocações extraordinárias.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Cariacica - FUMTUR, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.

Art. 16. Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;

II - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - As advindas de acordos ou convênios;

V - Outras rendas eventuais.

§1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município de Cariacica em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. As receitas descritas no artigo 16, terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Turismo de Cariacica.

Art. 17. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à unidade gestora das políticas de turismo no âmbito do Poder Executivo, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo COMTUR.

Parágrafo único. O FUMTUR terá um Gestor que será indicado pelo titular da unidade gestora das políticas públicas de turismo e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 18. Caberá ao gestor designado a delegar, e sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), quinta-feira, 15 de junho de 2023.

II - Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da Movimentação financeira do Fundo;

III - Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 19. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR, serão prioritariamente aplicados em:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - Financiar total ou parcialmente o Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, ou unidade gestora do turismo que desenvolvam a atividade turística, no Município de Cariacica;

VI — Aperfeiçoamento contínuo do conselho em atividades diversas.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 4.666/2008, mantendo-se consolidados os atos expedidos e publicados até a expedição dessa lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.628 de 12 de junho de 2008.

Cariacica - ES, 14 de junho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.466, DE 14 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº 4.698, DE 31 DE MARÇO DE 2009, QUE VERSA SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS FISCALIS DE RENDAS, AGENTES FISCALIS E DEMAIS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º do artigo 5º da Lei n.º 4.698, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. [...];

[...];

§ 2º As pontuações auferidas nos itens 5 a 7 do Anexo Único desta Lei serão devidas em relação a todos os autos de infração lavrado pelos Fiscais de Tributos Municipais, exceto nos casos de impugnação, que somente será devida se for mantido após esgotarem todas as instâncias recursais administrativas.

Art. 2º Fica acrescido o §7º ao artigo 5º da Lei n.º 4.698, de 31 de março de 2009, com a seguinte redação:

Art. 5º. [...];

[...];

§ 7º. Fica limitado em até 4.000 (quatro mil) pontos, a gratificação de produtividade mensal e individual prevista no caput deste artigo, ainda que a produção diária ou tarefa realizada individualmente supere o referido limite.

Art. 3º O artigo 9º da Lei nº 4.698, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Na hipótese de realização de atividade ou trabalho fiscal preenchido, informado ou de outra forma, procedido de maneira errônea ou incompleta, cuja irregularidade seja detectada por qualquer dos setores competentes, além de não gerar qualquer direito ao recebimento da gratificação de produtividade individual mensal, haverá a dedução de pontos na mesma proporção dos pontos auferidos pela respectiva atividade ou trabalho fiscal.

§ 1º. Quando se tratar de emissão de Auto de Infração, lavrado sem as irregularidades dos §§ 4º e 5º deste artigo, transitado e julgado insubsistente, em fase administrativa ou judicial, haverá a dedução de todos os pontos auferidos pelo desenvolvimento de atividades pertinentes ao processo.

§ 2º. A negatização a que se refere o caput deste artigo também será processada em relação aos valores recebidos através do rateio.

§ 3º. A falsidade na execução dos serviços ou nos dados fornecidos para efeito de obtenção da Gratificação de Produtividade Fiscal importa em responsabilidade funcional, hipótese em que haverá a redução, em dobro, dos pontos obtidos, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

§ 4º. O auto de Infração lavrado contra contribuinte que comprovou ter recolhido o tributo lançado antes de iniciada a ação fiscal, importa ao Fiscal de Tributos que procedeu a referida ação a negatividade em 110% (cento e dez por cento) dos pontos auferidos pelo desenvolvimento de atividades pertinentes ao processo.





LEI N° 6.701, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

**ALTERA PARCIALMENTE A LEI N° 4.666/2008,
QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, CRIA O
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º, inc. II, alínea “i”, da Lei n° 4.666/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

[...]

II - Sociedade Civil:

[...]

- i) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do ES – SEBRAE

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da Lei n° 4.666/2008, mantendo-se consolidados os atos expedidos e publicados até a expedição dessa lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 21 de novembro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PROC.ELET. 37.151/2024 – 41.575/2024



Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900. Telefone: (27) 3354-5836
Autentica documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400320034003100300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 16



DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

EDIÇÃO Nº 2503

LEIS

LEI Nº 6.701, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA PARCIALMENTE A LEI Nº 4.666/2008, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º, inc. II, alínea "i", da Lei nº 4.666/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

[...]

II - Sociedade Civil:

[...]

i) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do ES – SEBRAE

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 4.666/2008, mantendo-se consolidados os atos expedidos e publicados até a expedição dessa lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Cariacica-ES, 21 de novembro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA/GP/Nº 545, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

CONCEDE AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, c/c art. 138 e seguintes da Lei Complementar nº 137/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Averbação por Tempo de Serviço em benefício ao servidor estatutário Carlos Expedito Oliveira Santos, matrícula n.º 110018.1, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, fazendo-se constar o período de 00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 03 (três) dias ou 303 (trezentos e três) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 21 de novembro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 546, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

SUSPENDE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica c/c art. 120 da Lei Complementar nº 137/2023, RESOLVE:

Art. 1º Suspender a licença para o trato de interesse particular, concedida por meio da Portaria/GP/Nº 344/2024, afeta ao processo nº 24515/2024, da servidora estatutária Maria Helena Ramos Hilario, matrícula 117701.1, ocupante do cargo de MaPA2 – Ensino Fundamental e EJA – II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 21 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, observada a data consignada em seu art. 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 21 de novembro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 547, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EXONERA SERVIDORA A PEDIDO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Edilene Freitas Correa Furlani do cargo de Supervisor de Unidade Básica de Saúde I, símbolo CS-I, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 21 de novembro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA/SEMAS/Nº 006, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR SUPOSTOS FATOS NARRADOS NO PROCESSO Nº 42471/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 206, da Lei Complementar nº 137/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão visando instauração de Sindicância para apurar supostos fatos narrados no processo nº 42471/2024, situado neste Município.

Art. 2º Designar os integrantes da Comissão de Sindicância indicada no artigo 1º, composta por 03 (três) servidores da

